



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos incisos V e VI, e acrescenta o §3º, no artigo 1º da Lei Municipal nº 64/2022.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 64, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

V - Odontólogo - 40h;

VI - Operador de Máquinas - 40h;

(...)

§3º A contratação de que trata o *caput* será precedida de processo seletivo simplificado, cujo prazo de vigência será de doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, 8 de dezembro de 2022.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 398

Data: 09 / 12 / 2022

Ass. Rafael Sarraf 230



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera a redação dos incisos V e VI, e acrescenta o §3º, no artigo 1º da Lei Municipal nº 64/2022.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal nº 81/2022, o qual "Altera a redação dos incisos V e VI, e acrescenta o §3º, no artigo 1º da Lei Municipal nº 64/2022".

Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de adequar a carga horária do cargo de Odontólogo com a prevista na Lei Municipal nº 23/2012, sendo que a Lei Municipal nº 64/2022, fez constar de forma equivocada como sendo de 30h/s quando deveria descrever 40h/s. Com relação ao cargo de Operador de Máquinas, a referida Lei deixou de mencionar a carga horária do cargo.

Quando ao acréscimo do §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 64/2022, este se faz necessário a fim de permitir o aproveitamento dos atos praticados, ou seja, do processo seletivo aplicado e da lista de classificação decorrente, caso seja de interesse da administração, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei.

Ante o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Salgado Filho, 8 de dezembro de 2022.



VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal